



INCLUSÃO E EXCLUSÃO NA EUROPA URBANA MEDIEVAL

*Inclusion and Exclusion
in Medieval Urban Europe*

Amélia Aguiar Andrade
Catarina Tente
Gonçalo Melo da Silva
Sara Prata (eds.)



INCLUSÃO E EXCLUSÃO
NA EUROPA URBANA
MEDIEVAL

*Inclusion and Exclusion
in Medieval Urban Europe*

INCLUSÃO E EXCLUSÃO
NA EUROPA URBANA
MEDIEVAL

*Inclusion and Exclusion
in Medieval Urban Europe*

AMÉLIA AGUIAR ANDRADE
CATARINA TENTE
GONÇALO MELO DA SILVA
SARA PRATA
editores

Textos seleccionados das III Jornadas Internacionais de Idade Média “Inclusão e exclusão na Europa Urbana Medieval” (Castelo de Vide, de 11 a 13 de Outubro de 2018).

Arbitragem Científica:

Adelaide Milán da Costa (Universidade Aberta)
Alberto García Porras (Universidade de Granada)
Antonio Collantes de Terán (Universidade de Sevilha)
Armando Luís de Carvalho Homem (Universidade do Porto/Universidade Autónoma de Lisboa)
Alfonso Vigil-Escalera (Universidade de Salamanca)
Beatriz Arizaga Bolumburu (Universidade de Cantábria-Santander)
Denis Menjot (Universidade Lyon 2)
Dolores Villalba Sola (Universidade de Granada)
Eduardo Aznar Vallejo (Universidad de La Laguna)
Iria Gonçalves (Universidade Nova de Lisboa)
Isabel del Val Valdivieso (Universidade de Valladolid)
João Luís Fontes (Universidade Nova de Lisboa)
José Avelino Gutiérrez González (Univesidade de Oviedo)
María Asenjo González (Universidade Complutense de Madrid)
Maribel Fierro (Instituto de Lenguas y Culturas del Mediterráneo y Oriente Próximo. CSIC Madrid)
Mário Jorge Barroca (Universidade do Porto)
Michel Bochaca (Universidade de La Rochelle)
Santiago Macias (Universidade Nova de Lisboa)
Hermínia Vilar (Universidade de Évora)
Luísa Trindade (Universidade de Coimbra)
Wim Blockmans (Universidade de Leiden)

O Instituto de Estudos Medievais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH) é financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Publicação financiada pela Câmara Municipal de Castelo de Vide e por Fundos Nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, no âmbito do Projecto UID/HIS/00749/2019.

Título	Inclusão e exclusão na Europa urbana medieval Inclusion and Exclusion in Medieval Urban Europe
Editores	Amélia Aguiar Andrade, Catarina Tente, Gonçalo Melo da Silva, Sara Prata
Edição	IEM - Instituto de Estudos Medievais / Câmara Municipal de Castelo de Vide
Referência da imagem de capa	Vista de Castelo de Vide, Fabián Cuesta-Gómez.
Coleção	Estudos 19
ISBN	978-989-54529-0-3 (IEM) 978-972-9040-16-0 (C. M. de Castelo de Vide)
Paginação e execução	Marcel L. Paiva do Monte, com base no design de Ana Pacheco
Depósito legal	461221/19
Impressão	Tipografia Priscos, Lda.

Índice

Nota de Abertura	11
------------------------	----

António Pita

Apresentação.....	13
-------------------	----

Amélia Aguiar Andrade, Catarina Tente, Gonçalo Melo da Silva, Sara Prata

PARTE I

A Intervenção dos Poderes

Exclusive Liberties, the Hallmark of the Ancien Régime	21
--	----

Wim Blockmans

<i>Prol comunal e bom regimento: política, governo e comunicação entre o rei e a cidade em Portugal no final da Idade Média</i>	41
---	----

Hermínia Vasconcelos Vilar

Faut-il réviser les notions d'inclusion et exclusion sociales dans la ville européenne médiévale? Le cas perturbant des communautés juives à travers les évolutions historiographiques françaises et allemandes	65
---	----

Jean-Luc Fray

Judeus e muçulmanos no espaço urbano: inclusões, exclusões e interações	87
---	----

Maria Filomena Barros

O estatuto jurídico dos judeus nas Ordenações Afonsinas	111
---	-----

Ricardo Rodrigues

PARTE II

Instituições e Processos

Living on the margins of society: coping with poverty in al-Andalus	139
---	-----

Ana María Carballeira Debas

Mecanismos de integración económica de una minoría religiosa ¿marginada?: el caso de la comunidad mudéjar de Madrid en la Baja Edad Media.....	159
--	-----

Pablo Ortego Rico

Contribuir para no ser excluído. Sistemas de tasación fiscal y estructura social en Sevilla y su tierra (S. XV)	197
---	-----

José Manuel Triano Milán

Inclusão ou Exclusão? Paisagem urbana e implantação hospitalar na Coimbra medieval	221
---	------------

Ana Rita Rocha

El Hospital de San Lázaro de Sevilla: un modelo institucionalizado de exclusión social.....	245
--	------------

Pablo Alberto Mestre Navas

PARTE III

Marcas de Exclusão no Urbanismo Medieval

Le quartier juif de Tolède: texte et archéologie de surface	271
--	------------

Jean Passini

Morfologias urbanas na Lisboa Medieval: o caso das Judiarias (1147-1325).....	289
--	------------

Manuel Fialho Silva

Expressões físicas da inclusão e exclusão dos judeus no urbanismo medieval, a partir do caso de Braga	307
--	------------

Maria do Carmo Ribeiro

A Judiaria da Guarda – Textos e Contextos	333
--	------------

Tiago Ramos, Alcina Cameijo, Daniel Martins

PARTE IV

Inclusão e Exclusão no Registo Material. Perspectivas desde a Arqueologia

Cronología del entorno arqueológico del Arco de las Pesas (Granada). ¿Integración del Arrabal del Albayzín en la vida urbana granadina o segregación de las propiedades reales?	381
--	------------

Moisés Alonso Valladares, Alberto García Porras

Investigaciones arqueológicas en el yacimiento de La Mota de los Judíos, en Castrillo (Burgos).....	397
--	------------

Inés María Centeno Cea, María J. Negredo García,

Ángel L. Palomino Lázaro, Manuel Moratinos García

Fora das muralhas de Viseu: o caso do sítio arqueológico do Loteamento do Quintal	421
--	------------

Catarina Meira

PARTE V

Acolher ou Excluir: os Estrangeiros na Cidade

- Experts recherchés et réfugiés répudiés? Société urbaine, accueil
et expulsion de forains en France et en Allemagne à la fin
du Moyen Âge 443
Gisele Naegle
- Fiscalidad, intereses mercantiles locales y presencia extranjera:
un pleito de 1433 entre barceloneses y genoveses 475
Elena Maccioni
- Inclusión y exclusión de los navegantes del Norte de Castilla en las
sociedades portuarias irlandesas a finales de la Edad Media.
Estudio de caso de San Vicente de la Barquera y Laredo (España)..... 497
Javier Añilbarro Rodríguez
- Los extranjeros en los gobiernos de las ciudades de la Andalucía atlántica
a finales de la Edad Media..... 513
Enrique José Ruiz Pilares
- Al Servicio de la Corona. Los casos de Manuel Pessanha y
Egidio Bocanegra: una perspectiva comparada..... 537
Lorenzo Lage Estrugo

Nota de Abertura

No dia 31 de Março de 1492, poucos meses após a tomada do reino Nazarí de Granada, Fernando II de Aragão e Isabel I de Castela promulgam o Decreto de Alhambra, ordenando a expulsão da população judaica destes reinos, alegando que a convivência entre cristãos e judeus, e, principalmente, o efeito desta convivência sobre os cristãos-novos, constituíam uma ameaça à fé Católica.

No prazo de somente quatro meses, os judeus castelhanos e aragoneses foram forçados a decidir entre abandonar a sua fé e costumes ou conservá-los, mas deixando a sua terra. Podendo ficar mediante a conversão ao cristianismo, muitos escolheram partir.

Por questões de proximidade, Portugal surgiu como um local de refúgio natural para um grande número de judeus expulsos. A sua admissão foi autorizada por D. João II, que também viria a facultar navios para aqueles que desejassem seguir rumo para outros lugares, principalmente no Norte de África. As famílias a quem foi permitido permanecer em Portugal acabariam dispersas pelas cidades maiores do Reino, mas também pelas localidades próximas da fronteira com Castela.

Um dos pontos de entrada utilizados pelos judeus situava-se no sítio da Portagem, em Marvão. Terá sido deste ponto que algumas famílias se deslocaram até Castelo de Vide onde, à semelhança de outras localidades, existia uma comunidade judaica desde os princípios da Idade Média.

Localizada na encosta nascente do castelo, a Judiaria de Castelo de Vide ter-se-á expandido consideravelmente nesta época para albergar os novos residentes, cujos ofícios e saberes terão fomentado o desenvolvimento artesanal, comercial e cultural da povoação.

Mas o clima de tolerância religiosa seria breve e em Dezembro de 1496, na sequência do seu casamento com Isabel de Aragão e Castela, D. Manuel I assina o decreto de expulsão que acabará por resultar na conversão forçada dos judeus de Portugal e, finalmente, na redução ao criptojudaísmo.

Os membros da comunidade judaica que permaneceram em Castelo de Vide

como cristãos-novos integraram-se na comunidade local, continuando com os seus ofícios e profissões, e alguns terão seguramente continuado a praticar a sua religião e a observar as suas práticas em segredo.

Os testemunhos da herança judaica permanecem vivos nos dias de hoje, fazendo-se sentir na arquitectura das ruas da judiaria e na sua toponímia; nas marcas de *mezuzah* nas ombreiras das portas ogivais; em pratos típicos da gastronomia; nas tradições próprias da nossa Semana Santa... sinais de que Castelo de Vide terá sido ao longo dos séculos um lugar de inclusão e tolerância.

Actualmente, Castelo de Vide procura assumir-se cada vez mais como palco de novas dinâmicas culturais e um espaço propício à reflexão e ao debate histórico, uma ponte entre o passado e o presente, e por isso foi com enorme prazer que a Câmara Municipal apoiou esta publicação.

Um livro subordinado à análise das dinâmicas de inclusão e exclusão nos espaços urbanos medievais é especialmente pertinente neste ano em que comemoramos o 30º aniversário do discurso histórico do Presidente Mário Soares na Judiaria de Castelo de Vide, onde afirmou “em nome de Portugal quero pedir perdão aos judeus das perseguições que foram vítimas na nossa terra.”

Esta publicação é também um símbolo da colaboração crescente entre a Câmara Municipal de Castelo de Vide e o Instituto de Estudos Medievais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Honrando-se de acolher desde 2016 um conjunto crescente de iniciativas de divulgação e formação científica, o Município congratula ambas as instituições pelo sucesso e qualidade dos trabalhos conjuntos.

A dimensão do acolhimento que Castelo de Vide proporciona aos participantes das *Jornadas Internacionais de Idade Média* reflecte-se na afluência de novos investigadores em cada edição, motivados pela vigência no debate historiográfico dos temas propostos, e, principalmente, naqueles investigadores que regressam a Castelo de Vide a cada Outono para voltar a desfrutar do ambiente acolhedor que esta vila confere às actividades académicas.

Ciente da mais-valia que a investigação histórica supõe para a valorização do nosso património local, um reconhecimento profundo a todos aqueles cujo empenho garantiu o sucesso destas iniciativas e do livro que agora se publica.

António Pita

Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide

Apresentação

Em Outubro de 2018 tiveram lugar em Castelo de Vide duas atividades em torno da Idade Média, a *2ª Escola de Outono para Mestrandos e Doutorandos* e as *3ªs Jornadas Internacionais de Idade Média de Castelo Vide*, ambas subordinadas ao tema *Inclusão e exclusão na Europa Urbana Medieval*, que assim davam continuidade a uma iniciativa que teve o seu lançamento em 2016 com as *1ªs Jornadas*, às quais, no ano seguinte, se associou a *Escola de Outono*. O acolhimento da autarquia de Castelo de Vide e do Instituto de Estudos Medievais da NOVA FCSH proporcionava assim a feliz junção de uma acção de formação para jovens investigadores com um fórum internacional de debate e troca de conhecimento em torno da cidade medieval, capaz de congregar investigadores portugueses e estrangeiros, num cenário perfeito para a sua realização: a vila medieval de Castelo de Vide.

Hoje, esta «semana medieval», diferente das mais usuais, apresenta-se já consolidada pois no momento em que esta publicação é lançada a público, já decorreu a *3ª Escola de Outono* e estão a ter lugar as *4ªs Jornadas Internacionais de Idade Média*. Ao longo das edições anteriores foi possível trazer a Castelo de Vide uma plêiade de investigadores que incluiu académicos de renome internacional, investigadores experientes e outros, mais jovens, cujas investigações estão a abrir ou, a consolidar, perspectivas inovadoras no estudo da cidade medieval. Iniciativas que têm como timbre o fomento da interdisciplinaridade, juntando a História com a Arqueologia, com a Filologia, com a Heráldica, com a História do Direito ou, com a Arquitetura, entre outras. E que procura promover, entre os participantes, o conhecimento do património medieval de Castelo de Vide e da sua envolvente através da promoção de visitas de estudo, que integram o programa, quer da *Escola de Outono* quer das *Jornadas*.

Uma parte considerável das enriquecedoras vivências destas atividades faz apenas parte das memórias de quem as viveu: os debates, as trocas de ideias nos intervalos das sessões ou à mesa das refeições ou, as conversas que, pela noite fora, as ainda cálidas noites de Outubro de Castelo de Vide proporcionaram. Felizmente,

não tem acontecido o mesmo com as intervenções dos oradores convidados e dos comunicantes, pois uma seleção dos textos apresentados, depois de uma dupla avaliação por pares, tem sido regularmente publicada, tendo já dado origem a dois grossos volumes, disponibilizados não só aos especialistas mas também ao público em geral.

Este ano, os editores têm o grato prazer de apresentar, com o apoio financeiro do Instituto de Estudos Medievais e da Câmara Municipal de Castelo de Vide, o 3º volume de recolha desses textos cujo título retoma o das 3ªs *Jornadas: Inclusão e Exclusão na Europa Urbana Medieval*. Vinte e oito investigadores provenientes de Portugal, Espanha, França, Itália, Alemanha e Holanda são responsáveis pela elaboração de vinte e dois artigos com os quais, responderam ao desafio que os organizadores lançaram à comunidade científica de desenvolvimento de reflexões sobre um tema particularmente pertinente na cidade medieval, uma vez que esta se definia quase sempre como um espaço fechado por uma muralha que criava a oposição entre interior e exterior, materializando desde logo sistemas de inclusão e exclusão. Recorrendo a uma pluralidade de idiomas que nos apraz registar - português, espanhol, francês e inglês - os seus estudos têm como espaço de observação uma diversidade de unidades políticas medievais que hoje integram as historiografias de Portugal, Espanha, França, Itália, Países Baixos, Bélgica e Alemanha, com especial relevo para os diferentes reinos medievais ibéricos, sendo que neste último caso o enfoque não se limita à Cristandade, pois também podemos dispor de reflexões que têm como espaço de observação o Islão peninsular e/ou as suas permanências.

Este volume apresenta cinco secções: *Intervenção dos poderes, Instituições e processos, Marcas de exclusão no urbanismo medieval, Inclusão e exclusão no registo material: perspectivas desde a Arqueologia e Acolher ou excluir: estrangeiros na cidade*, que procuram organizar os textos aqui reunidos de forma coerente. Contudo, a complexidade de algumas temáticas, cujo desenvolvimento implicou o recurso não só a fontes de informação diversificadas como a enfoques simultaneamente distintos mas complementares, dificultaram muito essa tarefa, que por isso aqui surge como uma proposta que, para outros, por certo podia adquirir uma outra estrutura.

Na secção intitulada a *Intervenção dos Poderes* agrupam-se os artigos que se assumem como abordagens mais globais e que pretendem refletir sobre questões abrangentes tais como o desenvolvimento de processos para a definição de sistemas de inclusão/exclusão política nas sociedades urbanas, a necessidade de rever pressupostos mais tradicionais em relação à coexistência das minorias judaicas com a maioria cristã, numa perspetiva comparativa e tendo como unidade de observação a pequena cidade, afinal o tipo mais dominante no sistema urbano da Cristandade europeia, ou sobre a pertinência, no caso ibérico, de se refletir de uma forma integrada, simultaneamente sobre as duas minorias religiosas, a islâmica e a judaica,

que estavam presentes num significativo número de núcleos urbanos medievais. Uma reflexão que passou ainda pela elucidação da forma como os monarcas se relacionavam com as sociedades políticas urbanas e como procuravam estabelecer quadros normativos sobre as minorias religiosas, sempre na busca do equilíbrio social que permitisse a paz urbana que competia aos monarcas assegurarem.

O apartado *Instituições e processos*, integra um conjunto de estudos que tendo uma clara diversidade de protagonistas – o pobre, o doente, o leproso, a minoria muçulmana vencida – abordam sobretudo a problemática da integração, refletindo não apenas sobre alguns dos processos utilizados para promover essa inclusão mas também sobre a atuação das instituições que a sociedade medieval criou para garantir esses mesmos processos, como era o caso, por exemplo, dos hospitais e/ou das leprosarias.

A secção denominada *Marcas de exclusão no urbanismo medieval* surge muito coesa, com quatro artigos que versam sobre a organização do espaço das judiarias medievais através de um exemplo castelhano – a judiaria de Toledo – e três exemplos portugueses: Braga, Lisboa e Guarda. Cobrem-se assim, recorrendo a perspetivas que cruzam a investigação documental, com a pesquisa arqueológica e com a leitura dos espaços própria da História da Arquitetura e do Urbanismo, espaços de observação que contemplam distintas escalas urbanas ou seja, cidades de pequena, média e grande dimensão, esclarecendo de que forma se manifestava essa poderosa marca de exclusão que era o espaço de uma judiaria. Estes estudos ganham particular importância quando recordamos o relevo que o património judaico assume em Castelo de Vide, podendo portanto constituir-se como importantes referências para o aprofundamento da interpretação da marca judaica no urbanismo de Castelo de Vide.

O 4º apartado intitulado *Inclusão e exclusão no registo material: perspectivas desde a Arqueologia*, integra um conjunto de estudos que, a partir dos dados materiais procuram apresentar a perspetiva da Arqueologia para um tema que se apresentava desafiante: a recuperação da materialidade dos sistemas de exclusão em contextos urbanos.

A última secção, *Acolher ou excluir: estrangeiros na cidade*, é sem dúvida a que reúne os estudos que, tendencialmente, procuraram abordar, de forma, mais completa o tema das Jornadas uma vez que procuraram tratar, em simultâneo, as problemáticas de inclusão e de exclusão, através de um dos protagonistas com mais potencialidade para esse tipo de análise: o estrangeiro. Recorrendo a um conjunto diversificado de enfoques, os autores refletiram sobre a forma como as sociedades urbanas encaravam os estrangeiros, quer se tratasse de personagens excecionais quer de grupos profissionais, detectando processo de inclusão/exclusão, analisando conflitividades geradas bem como a forma como participavam na vida política das

idades onde se instalavam.

Um número considerável destes textos disponibilizam ainda aos leitores, materiais originais variados tais como extensas tabelas, gráficos, fotografias, reproduções de iconografia medieval e de documentos, plantas e/ou mapas, reveladores da diversidade de fontes de informação utilizados pelos seus autores. Especialmente interessantes, pelo carácter modelar das soluções cartográficas aplicadas, são os materiais inseridos nos estudos sobre judiarias de Jean Passini, Maria do Carmo Ribeiro e de Manuel Fialho Silva, sendo que estes dois últimos autores divulgam reconstituições inovadoras e detalhadas das judiarias de Braga e Lisboa, um contributo fundamental para o esclarecimento de uma problemática sobre a qual a medievística portuguesa ainda apresenta lacunas significativas e que podem ser replicados em outros estudos de caso para o Portugal medieval.

O volume agora lançado a público reúne então um conjunto de textos com abordagens distintas mas que não deixam de se complementarem no objetivo de esclarecer as problemáticas de inclusão e de exclusão que podem ser encontradas quando se analisa a cidade medieval, se bem que tenham sido mais glosados os temas associados à exclusão, uma vez que esta deixou traços mais evidentes não apenas na memória escrita como na expressão urbanística e material.

A complexidade do tema escolhido para as 3^{as} *Jornadas* e consequentemente para este volume -de grande atualidade nas sociedades contemporâneas- não ficou de modo algum esgotado nas páginas deste volume, uma vez que muitas outras temáticas podiam ter sido desenvolvidas como a exclusão política ou a exclusão resultante da doença, do sexo ou, a gerada pelo desempenho de certas atividades profissionais que a sociedade medieval desvalorizava, entre outras. O mesmo aconteceu com o estudo das estratégias concelhias de integração, que tanto preocupavam as sociedades urbanas quando confrontadas com fluxos migratórios, sobretudo de indivíduos desenraizados e solitários, que estas sociedades simultaneamente desejavam para mão de obra das suas atividades artesanais mas não deixavam de temer, pois lhes surgiam desenquadrados e sem suporte familiar. Mas o que tem de bom a investigação em História Medieval é que temos a certeza que, não tendo estado presentes nas 3^{as} *Jornadas*, tais temáticas estão, de certeza a merecer a atenção dos medievistas.

* * *

Uma vez mais, os editores querem deixar público o seu agradecimento a todas as instituições e pessoas que contribuíram para tornar este conjunto de iniciativas – *Jornadas Internacionais de Idade Média*, *Escola de Outono* e publicação deste volume – um êxito, garantindo a sua afirmação como uma referência para todos quantos se interessam pelo mundo medieval e pela cidade medieval, em particular.

Na pessoa do seu Presidente, Dr. António Pita, queremos agradecer à Câmara Municipal de Castelo de Vide a forma como, desde 2016, tem acolhido estas iniciativas, pois de uma forma exemplar tem demonstrado que uma comunidade local e uma universidade podem trabalhar em conjunto tendo como objetivos, não apenas a promoção e divulgação de conhecimento científico mas também o de dar a conhecer um território cujo passado e o património medieval são especialmente ricos e fundamentais para compreender o Portugal atual.

Através da Dr.^a Patrícia Martins queremos agradecer aos funcionários e funcionárias da Câmara Municipal de Castelo de Vide, que durante estas distintas atividades nos acompanham, garantindo que nenhum pormenor é esquecido e que todas as dificuldades inesperadas se resolvem, sem que ninguém se aperceba. O seu profissionalismo e a sua dedicação constituem fatores fundamentais na construção das boas memórias que os participantes levam de Castelo de Vide.

Ao IEM, na pessoa da sua Diretora, Prof.^a Maria João Branco agradecemos o apoio financeiro a estas iniciativas e à publicação desta obra, bem como a sua presença permanente durante a *Escola de Outono* e as *Jornadas Internacionais*, sempre pronta a promover o debate e a discussão científica e a criar pontes entre todos os participantes.

Os nossos agradecimentos ao Marcel Paiva do Monte que aceitou, num tempo escasso, a tarefa de paginar com cuidado e muito saber, as centenas de páginas que constituem este volume.

Nunca são demais os agradecimentos a todos os participantes na *Escola de Outono* e nas *Jornadas Internacionais de Idade Média* – estudantes, conferencistas convidados, comunicantes e assistentes – bem como aos revisores científicos dos textos que integram esta obra, pois são eles os protagonistas, não apenas desta publicação mas também deste fórum de discussão sobre a cidade medieval europeia que temos vindo a construir e que pretendemos que se caracterize pela qualidade e pela diversidade de perspetivas.

Aos habitantes de Castelo de Vide, cujo acolhimento pleno de simpatia tem sido uma das principais razões da vontade de regressar que muitos participantes nos têm manifestado. Bem Hajam!

Lisboa, Agosto de 2019

Amélia Aguiar Andrade

Catarina Tente

Gonçalo Melo da Silva

Sara Prata

Prol comunal e bom regimento: política, governo e comunicação entre o rei e a cidade em Portugal no final da Idade Média

Hermínia Vasconcelos Vilar¹

Resumo

No decurso do século XIV o espaço de interação e articulação entre reis e concelhos complexifica-se e ganha dimensão. A par dos artigos de Cortes, tanto a legislação régia como a produção da normativa ao nível local, evidenciam uma prática continuada de comunicação e de equilíbrio político.

Os discursos produzidos definem um quadro de convivência comum ao mesmo tempo que definem fronteiras e limites para a integração nesse mesmo espaço político. Partindo de um curioso codicilo redigido por D. Dinis e da análise da legislação régia incorporada no *Livro de Leis e Posturas* e nas *Ordenações de D. Duarte*, bem como da normativa local coligida nas posturas de Évora e de Lisboa e nas actas da Vereação do Porto de 1390-95, procuram-se identificar níveis de sobreposição e de confluência ao nível discursivo entre o rei e a cidade, com realce para os elementos de legitimação e de justificação das decisões tomadas e difundidas. Com esta análise procura-se reflectir sobre os processos de circulação e de diálogo entre poderes e realçar as implicações daí resultantes para a prática política.

Palavras chave

Política; Governação; Realeza; Governo Urbano.

¹ Universidade de Évora – CIDEHUS. Este trabalho é financiado por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia e pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) através do COMPETE 2020 – Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI) e PT2020, no âmbito do projeto UID/HIS/00057/2019.

Prol comunal e bom regimento: politics, government and communication between the king and the city in Portugal in the late Middle Ages

In the course of the 14th century the space of interaction and articulation between kings and cities becomes more complex. Alongside with the Courts pleas, both the royal legislation and the production of regulations at the local level, evidence a continuous practice of communication and political balance. The discourses produced define a framework of common coexistence and, at the same time, they define boundaries and limits for integration in the same political space. Starting from a curious will written king Dinis and from the analysis of the royal legislation incorporated in *Livro de Leis e Posturas* and in *Ordenações de D. Duarte*, as well as of the local legislation collected in the “*posturas*” of Évora and Lisbon and in the council records of the city of Porto dated from 1390-95, we will try to identify levels of overlap and confluence at the discursive level between the king and the city, with emphasis on the elements of legitimation and justification of decisions taken and disseminated. This analysis seeks to reflect on processes of circulation and dialogue between powers and highlight the implications of it for political practice.

Keywords

Politics; Government; Royalty; Urban Council.

Em 1299 D. Dinis redigia um codicilo ao seu primeiro testamento datado de mesmo ano². Nesse documento, totalmente dedicado às questões da sucessão ao trono, o monarca preocupou-se em assegurar o modelo de regência que seria assumido até à maioridade do herdeiro, o Infante Afonso³, que então não teria mais do que oito anos⁴.

² Tanto o testamento como o codicilo foram publicados por Frei Francisco Brandão na sua obra *Monarquia Lusitana* datada de 1650. O testamento tem a data de 8 de abril de 1299 e terá sido feito em Santarém onde então o monarca estanciava. Já o chamado codicilo terá sido igualmente redigido em Santarém, mas dez dias mais tarde a 18 de Abril. BRANDÃO, Frei Francisco – *Monarquia Lusitana*. Parte quinta, Lisboa: Imprensa Nacional / Casa da Moeda, 1976, pp. 328-331.

³ O rei começa por confirmar o conteúdo do testamento anteriormente feito, realçando que o pretende “acrescentar” com esta carta. E ao longo do texto vai estabelecendo, com acentuado pormenor, as condições que deveriam reger a regência, no caso de o rei morrer antes da maioridade do seu herdeiro

⁴ Porque nascido em Fevereiro de 1291. SOUSA, Bernardo Vasconcelos e – *D. Afonso IV*. Lisboa: Círculo dos Leitores, 2005, p. 18.

À partida as preocupações com a sucessão não pareceriam estranhas, nem mesmo a escolha pela elaboração de um documento especificamente dedicado à definição dos procedimentos que deveriam ser seguidos no caso do rei morrer prematuramente.

Como não surpreende a nomeação da rainha para tutora e regente até à maioridade do infante, tarefa para cujo desempenho deveria contar com o apoio de um conjunto de conhecidos do rei: o arcebispo de Braga, Martinho Pires e o bispo de Lisboa, João Martins de Soalhães, outrora procuradores e representantes do rei em Roma aquando do estabelecimento das concordatas de 1289, Mestre Pedro, bispo de Coimbra⁵, D. Pedro Nunes abade de Alcobaça, Frei Miguel, o seu confessor franciscano e um leigo seu colaborador de longa data: João Simão, meirinho mor.

A lealdade, a confiança e as provas dadas pelos diferentes nomeados sancionavam as escolhas então feitas, as quais surgem, na verdade, como pouco surpreendentes. Pelo contrário, elas parecem reafirmar a influência de um núcleo duro próximo ao monarca. Núcleo cuja presença e influência surgem como particularmente importantes nesta fase do reinado de Dinis⁶.

Desta forma, a surpresa reside na restante composição deste grupo.

Invocando a grande confiança que tinha na lealdade dos seus concelhos o rei dispõe que também estes participem na regência ou melhor apoiem a rainha no exercício dessa função e para tal propõe a escolha de um conjunto de homens bons oriundos de diferentes concelhos. Esta obrigação, presente no codicilo, foi já realçada por Bernardo Vasconcelos e Sousa na sua biografia sobre Afonso IV⁷ mas vale a pena determo-nos, um pouco mais, sobre as suas implicações e sobre o quadro mental que a ela subjaz.

Dinis impõe a escolha de seis homens bons provenientes de 4 regiões, identificadas nos seus limites e abrangência pelo próprio rei. Eram elas o Entre Tejo e Odiana ao qual juntou Moura e Serpa, ou seja, a margem esquerda do Guadiana, a Estremadura, o Entre Tejo e Mondego e Beira e o Entre Douro e Minho.

⁵ Sobre o percurso destes eclesiásticos veja-se HOMEM, Armando Carvalho – “Perspectivas sobre a prelazia do reino em tempos dionisinos”. *Revista da Faculdade de Letras do Porto*. História série II – 15 (1998), pp. 1469-1477 e de VILAR, Hermínia Vasconcelos – “O episcopado no tempo de D. Dinis: trajetos pessoais e carreiras eclesiásticas (1279-1325)”. *Arquipélago*. História série II – 5 (2001), pp. 581-604 e VILAR, Hermínia Vasconcelos – “The “life and times” of Martinho Peres de Oliveira: from Évora to Braga”. In HERNÁNDEZ, Francisco J.; SÁNCHEZ AMEIJERAS, Rocío; FALQUE, Emma – *Medieval Studies in Honour of Peter Linehan*. Firenze: SISMEI - Edizioni del Galluzzo, 2018, pp. 323-344.

⁶ José Augusto Pizarro na sua biografia sobre D. Dinis dividiu este longo reinado em 4 fases sugestivamente identificadas como os anos da afirmação, o ciclo do apogeu, os anos da maturidade e, finalmente, os anos da guerra e da morte. O ano de realização deste testamento e codicilo seriam assim integrados no ciclo do apogeu delimitado entre 1288 e 1304 e logo correspondentes a um rei maduro, mas ainda relativamente jovem porque nascido em 1261. Fase igualmente marcada pela afirmação internacional do monarca português mas também pela consolidação do seu papel no interior do reino e no contexto das relações entre grupos sociais. PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor – *D. Dinis*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.

⁷ SOUSA, Bernardo Vasconcelos e – *D. Afonso IV...*, pp. 63-64.

De fora ficava o segundo reino, ou seja, o Algarve cuja posse tinha sido, até há pouco tempo, discutida entre Portugal e Castela⁸. E aparentemente também Trás os Montes. Dinis definia assim um mapa dificilmente enquadrável em qualquer mapa administrativo existente⁹ e cuja filiação parece apenas pode ser procurada numa demarcação que tinha tido em vista eixos e centros políticos.

Com efeito, mais importante do que as regiões assim identificadas eram possivelmente as cidades onde o rei impunha que os homens bons fossem escolhidos.

Na região do Entre Tejo e Odiana deveria ser escolhido um homem bom de Évora, na Estremadura um homem bom de Lisboa e outro de Santarém, na região do Entre Tejo e Mondego e Beira um homem bom de Coimbra e outro da Guarda, no Entre Douro e Minho um homem bom de Guimarães.

Desta vez evitavam-se as cidades de senhorio episcopal, ou seja Braga e Porto, não obstante a acentuada proximidade do rei ao arcebispo, mas cujas escolhas, a concretizarem-se, levariam talvez à nomeação de pessoas menos gratas ao poder real e identificavam-se as cidades e as elites onde o rei pretendia que fossem recrutados aqueles homens bons e entendidos que deveriam ser dados à rainha para “andarem em casa de D. Afonso nosso filho ou daquel filho nosso filho ou filha que for nosso herdeiro”¹⁰ e a ajudassem na difícil tarefa da regência e da gestão do património régio.

Assim deveriam ser chamados para opinar sobre o dissesse respeito ao estado do herdeiro, dos reinos e da terra a par dos demais eclesiásticos e nobres acima mencionados. O monarca parecia assim reconhecer e pretender impor uma aparente igualdade e legitimidade de todos os intervenientes no aconselhamento da rainha.

É óbvio que a maior parte das responsabilidades ficavam entregues a D. Isabel bem como ao arcebispo de Braga D. Martinho, a quem caberia a tutoria do infante herdeiro em caso de morte prematura da rainha regente. Contudo, nem por isso deixa de surpreender e de merecer atenção a escolha feita por Dinis de representantes dos concelhos para esta tarefa e, em particular, o mapa que então é desenhado.

As escolhas então feitas dificilmente podem ser encaradas como fortuitas. Correspondendo na sua maior parte a cidades que eram também sedes episcopais, com a exceção de Santarém e Guimarães, o conjunto de cidades escolhido aproxima-se das linhas tendenciais dos itinerários régios, correspondendo assim ao mapa da deambulação régia e como tal ao território reconhecido pelo rei na sua itinerância¹¹.

⁸ LEITÃO, André – “Do Garb al-Ândalus ao «segundo reino» da «Coroa de Portugal»: território, política e identidade”. *CLIO. Revista do Centro de História da Universidade de Lisboa* 16/17 (2008), Lisboa, pp. 69-104.

⁹ Se tanto pode-se argumentar que o mapa assim apresentado se articulava com a geografia das comarcas, embora não de forma exclusiva. Geografia que compreendia grandes unidades administrativas como era o caso do Entre Douro e Minho, Trás os Montes, Beira, Estremadura, Além Tejo e Algarve.

¹⁰ BRANDÃO, Frei Francisco – *Monarquia Lusitana...*, p. 330.

¹¹ A representação gráfica dos itinerários dos monarcas compreendidos entre Afonso III e Fernando desenhada a partir de estudos monográficos pode ser consultada em MARQUES, A. H. de Oliveira; DIAS, João José Alves – *Atlas Histórico de Portugal e do ultramar português*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos,

Por outro lado, as cidades onde os homens bons deviam ser escolhidos assumiam-se, de forma geral, como núcleos de reconhecida importância no reino, embora com diferentes passados e influências. Coimbra e Santarém representavam, sem dúvida, centros nevrálgicos do Portugal régio dos primeiros monarcas, tal como Lisboa e Évora corporizavam a expansão do reino e anunciavam já, em particular no que se refere a Lisboa, novas centralidades políticas e económicas.

Por último, se Guimarães surge como o espaço originário do condado e o centro urbano do rei num espaço senhorial por excelência, para o qual os inquiridores régios frequentemente se dirigiam, a Guarda é ainda um núcleo periférico, situado numa região de fronteira, retalhada pela presença de ordens militares mas não muito distante dos senhorios do infante Afonso, com quem Dinis de novo se confrontava neste ano de 1299.

Por outro lado, as ausências parecem ser tão significativas como as presenças.

Se as cidades de senhorio episcopal parecem ter sido explicitamente ignoradas, tal como o Algarve, este esquecimento parece deixar transparecer desconfiança ou pelo menos uma pretensa recusa em integrar estes núcleos no Portugal régio.

Portugal régio que surge reafirmado quando Dinis explicita que enquanto o seu filho não atingisse a maioridade, este não deveria sair das cidades e dos termos de Lisboa, Coimbra, Santarém e Leiria¹².

É verdade que a expedição militar que então se preparava contra o infante D. Afonso e que pode ter funcionado como factor impulsionador de elaboração do testamento e codicilo¹³, seria responsável por uma situação de imprevisibilidade militar e política. Contudo, os cuidados e os limites colocados à deambulação do

2003, pp. 101-105 e uma avaliação global desses percursos pode ser encontrada em *HOMEM*, Armando Carvalho – “Percorrer”. In *COELHO*, Maria Helena da Cruz; *HOMEM*, Armando Luís de Carvalho (dirs.) – *Portugal em definição de fronteiras. Do Condado portugalense à crise do século XIV*. Vol. III. *NOVA História de Portugal*. Coord. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: Presença, 1996, pp. 147-148. Torna-se visível a partir destes estudos que quase todas as cidades mencionadas surgem como integrando os percursos de itinerância régia, os quais desenham aliás trajectos privilegiados. A exceção a este grupo de cidades percorridas é a Guarda que aqui surge mencionada, mas não incluída no contexto das deambulações dos monarcas da primeira dinastia. Embora se pudesse justificar a sua inclusão por ser sede de bispado e portanto ter sido este o critério dominante, a verdade é que tal critério não pode ser tido em conta como explicativo, não só porque as cidades de senhorio episcopal não são incluídas mas, sobretudo, porque Viseu, cidade episcopal desde há muito, não é igualmente considerada. A explicação deverá, pois, ser procurada a outro nível.

¹² A leitura deste codicilo coloca um conjunto de questões sobre a importância dos processos de apropriação e de representação do espaço político no contexto da afirmação do poder régio em Portugal no decurso dos séculos XIII e XIV. Mais do que uma referência directa aos espaços privilegiados de itinerância esta proibição parece reenviar para a representação de um espaço seguro, constituído por concelhos aos quais o rei confiava a segurança do seu herdeiro. Ainda sobre a importância política da itinerância e as mudanças ocorridas no contexto francês veja-se *BOVE*, Boris – “Les rois médiévaux sont-ils Parisiens? Essai de synthèse des itinéraires royaux médiévaux de Philippe Auguste à Louis XI (1180-1483)”. In *BOVE*, Boris; *GAUDE-FERRAGU*, Murielle; *MICHON*, Cédric (dir.) – *Paris ville de cour (XIIIe-XVIIIe siècle)*. Rennes : PUR, 2017, pp. 25-49, e como exemplo de análise do processo de construção e de representação do espaço político *DAUPHANT*, Léonard – *Le Royaume Des Quatre Rivières: L'espace Politique Français, 1380-1515*. Seyssel: Champ Vallon, 2012.

¹³ *PIZARRO*, José Augusto – *D. Dinis...*, pp. 126-127.

infante herdeiro desenham um mapa bem restrito do Portugal no qual Dinis parecia confiar de forma clara. Um Portugal ainda mais reduzido do que o traçado pelos concelhos que deveriam escolher os homens bons que apoiariam a regência.

Como sabemos tal não foi necessário. Dinis viveria ainda bastante tempo e assistiria ao crescimento do infante herdeiro. Viveria aliás o suficiente para que as pretensões do herdeiro viessem a chocar, de forma violenta, com a sua governação, quando era já um rei idoso.

Mas a importância e a relevância desta disposição não diminuem e merecem que a encaremos como ponto de partida da nossa análise.

Sem dúvida que Dinis pretendeu corresponsabilizar os concelhos no processo de regência. Acalmando hipotéticos ou temidos levantamentos, recompensando lealdades ou reforçando proximidades, a verdade é que a escolha de homens bons de 6 diferentes cidades por parte do rei evidencia uma necessidade ou estratégia de integração das oligarquias concelhias no processo de governação, em especial num período de fragilidade como o eram, normalmente, os períodos de regência, o que nos permite reflectir sobre a diversidade das formas de representação política em contexto medieval¹⁴.

Mas a inclusão que esta disposição revela parece-nos ser ainda paradigmática do reforço da ligação entre reis e concelhos e da forma como a realeza tentou, sobretudo a partir da segunda metade do século XIII, integrar o espaço concelhio e as oligarquias regionais no espaço da governação e numa restrita sociedade política.

A negociação e o equilíbrio, enquanto conceitos caros à caracterização das formas de governo desenvolvidos pelas realezas medievais, em particular ao longo dos séculos finais da Idade Média, parecem aqui surgir como elementos centrais para a compreensão desta disposição. A qual parece continuar a corporizar uma nova relação do rei com as comunidades locais, reordenando o seu espaço de intervenção.

Na verdade, o disposto não se concretizou, como atrás referimos.

E, no entanto, optámos por considerar uma pretensão não cumprida de Dinis, cuja efetividade e eficiência não foi, na verdade, nunca comprovada, como ponto de partida desta análise, porque a considerámos representativa da revisão das relações da realeza com as comunidades locais e das formas variadas como se processou a inclusão e possível participação das oligarquias regionais no espaço da governação.

¹⁴ Não sendo este o objectivo deste estudo a verdade é que este é um campo fértil de reflexão em diferentes historiografias e ainda passível de desenvolvimento no contexto da historiografia portuguesa. Dada a amplitude da bibliografia existente limito-me a indicar algumas reflexões mais recentes e que permitem integrar o quadro de questões em torno dos processos de representação e de participação política. WATTS, John – *The Making of polities. Europe, 1300-1500*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, em especial a Introdução (pp. 1-42) e BLOCKMANS, Wim – “Who has a say? The conditions for emergence and maintenance of political representation in Europe before 1800”. In DAMEN, Mario; HAEMERS, Jelle; MANN, Alastair J. – “Political Representation Communities, Ideas and Institutions in Europe (c. 1200-c. 1690)”. *Later Medieval Europe*. Vol. 15. Leiden / Boston: Brill, 2018, pp. 285-308.

No caso vertente a nossa análise incidirá sobre um aspecto específico desta relação. A que tem a ver com a circulação de discursos e de conceitos caracterizadores da relação entre comunidades.

Adelaide Costa já o insinuou num artigo sobre a partilha da cultura política entre o rei e os concelhos a partir da análise dos capítulos de Cortes.¹⁵ O que aqui se procura num esforço ainda básico e pouco mais do que apriorístico é aferir sobre a partilha de elementos caracterizadores do poder entre o discurso régio e o discurso urbano para com as respectivas comunidades, num período que não vai além do século XIV e que se limita a algumas fontes aqui compulsadas.

Desta forma não se procurará reiterar ou completar abordagens já feitas sobre a consolidação do poder régio sobre os concelhos, através da análise da multiplicação do número de oficiais ou da definição progressiva da competência dos mesmos, nem mesmo reflectir sobre a importância dos processos de representatividade dos concelhos junto ao rei, vertidos, principalmente, no conjunto dos capítulos gerais e especiais das Cortes que a partir de Afonso IV pontuam a segunda metade do século XIV.

O que se procura aqui é aferir, a partir de uma análise que mais não é do que uma sondagem prévia e limitada na cronologia e nas fontes, da possibilidade de um movimento de circulação e de contaminação ao nível dos discursos de poder protagonizados pelo rei e pelas oligarquias políticas ao nível concelhio. Procurando-se através dessa sondagem, que deverá ser alargada e aprofundada, reflectir sobre a possibilidade da existência ou não de processos de influência mútua, ou seja, entre o nível central e local, e de apropriação de conceitos chave na forma de caracterizar a governação nos séculos finais da Idade Média.

E em paralelo aferir da sua importância no processo de integração das oligarquias concelhias não apenas na sociedade política, mas, sobretudo, nos mecanismos de exercício do poder, seja ao nível do rei, seja ao nível dos concelhos. Pressupondo assim que a composição do reino não implicou apenas um esforço administrativo, de definição de oficiais e níveis administrativos ou de alargamento e consolidação das áreas de intervenção régia, mas também a modelação e reprodução de fórmulas de caracterização do exercício do poder.

Subjacente a uma análise deste tipo está invariavelmente o conceito de cultura política, reintegrado no discurso historiográfico a partir de análises contemporâneas. Caberá, contudo, realçar que a este nível não perspectivamos o conceito de cultura política enquanto sinónimo de partilha de uma cultura uniforme por parte de todos os protagonistas da sociedade política. Pelo contrário o carácter multipolar da sociedade medieval implicava, ainda nos séculos finais da Idade Média, níveis

¹⁵ COSTA, Adelaide Millán da – “A cultura política em acção. Diálogos institucionais entre a Coroa e os centros urbanos em Portugal no século XIV”. *En la España medieval* 36 (2013), pp. 9-29.

distintos de cultura política ou pelo menos formas diferentes de participação e de perspectivar a participação nas formas de governo. A este nível as resistências locais, a manutenção de comunidades, a descontinuidade da aplicação legislativa facilitava essa variedade.

Desta forma, e apesar da tendência para ver estes processos como resultados de movimentos de sentido único e hipoteticamente descendente entre realza e concelhos, o que propomos é um acentuar do carácter dinâmico da relação, sem, contudo, secundarizar a importância da modelação do discurso político por parte do rei.

Desta forma, não propomos uma reflexão sobre o binómio integração/exclusão aplicado a uma cidade ou ao mundo urbano enquanto laboratório exclusivo de análise, nem mesmo aplicado aos fenómenos mais debatidos de integração e exclusão social. Neste caso a integração/exclusão radica no campo político e na capacidade ou não de integração dos concelhos e das oligarquias regionais nas lógicas e nos modelos de exercício do poder e do governo tendencialmente definidos ao nível da realza.

Definidos estes pressupostos cabe-nos reflectir antes de mais sobre as fontes consideradas.

1. Fontes.

Apesar da indiscutível e reiterada importância dos capítulos de Cortes enquanto fontes privilegiadas para o estudo das relações entre reis e concelhos, optámos, nesta reflexão, por tomar como base dois tipos de fontes com características similares, mas oriundas de dois centros de produção diferenciados.

Falamos, por um lado, da legislação régia e por outro das posturas e actas de vereação.

À partida pouco parece unir estes dois conjuntos. Poder-se-ia mesmo dizer que ao contrário do que acontece com os capítulos das Cortes, cujo registo sobrevivente resulta normalmente de uma recomposição feita a partir dos pedidos concelhios e das respostas régias, sendo difícil separar e identificar os níveis de intromissão régia no registo escrito dos textos chegados até nós, os dois grupos legislativos surgem separados tanto ao nível dos centros responsáveis pela sua produção como ao nível dos universos e das comunidades aos quais se destinam.

E, no entanto, a sua comparação impõe-se enquanto resultados de um esforço comum e que atravessa o espaço político no sentido de codificar e uniformizar normas e espaços de atuação de diferentes protagonistas políticos.

Para tal considerámos dois núcleos documentais cujo denominador comum passa também pela partilha de uma cronologia relativamente próxima e que não avança para lá das primeiras décadas do século XV.

No caso da legislação régia considerámos o conjunto de leis inserido no Livro das Leis e Posturas¹⁶ e nas Ordenações de D. Duarte¹⁷ e que correspondem, grosso modo, aos reinados de D. Dinis e de D. Afonso IV, numa cronologia que medeia, pois, entre as últimas décadas do século XIII e meados do século XIV.

Sendo este um conjunto documental ao qual temos vindo a prestar uma particular atenção, tendo em linha de conta não apenas a diversidade de assuntos abrangida pela legislação, dado que foi já realçado por diferentes autores, mas sobretudo o carácter pioneiro, para o contexto português, de algumas disposições e fundamentações sobre as bases do exercício do poder por parte do rei, nomeadamente, na legislação de Afonso IV, caberá esclarecer que uma análise mais ampla deverá ainda considerar a legislação de Afonso III, cuja continuidade para os reinados seguintes cabe ter presente¹⁸.

Já no caso da legislação local considerámos em particular as posturas de Évora¹⁹ e as actas de vereação do Porto de final do século XIV²⁰, devido à aproximação cronológica destes dois grupos²¹ e apesar das diferenças que separam os dois núcleos urbanos. Adicionalmente considerámos as posturas de Lisboa embora mais tardias, mas apenas lateralmente²².

Tal como Mário Viana já realçou na esteira de Langhans e de Hespanha, as posturas “podem ser entendidas, em termos de história das instituições como normas comunais de regulamentação da vida local, feitas pelo poder concelhio no âmbito de competências administrativas e jurídicas próprias. (...) Tal como os forais e costumes as posturas municipais entram na categoria das fontes de direito local, mas com diferenças substanciais”²³. E uma das diferenças radica no facto de

¹⁶ *Livro das leis e posturas*. Ed. Nuno J. Espinosa Gomes da Silva. Lisboa: Faculdade de Direito de Lisboa, 1971.

¹⁷ *Ordenações del-Rei D. Duarte*. Ed. Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

¹⁸ HOMEM, Armando Luís de Carvalho – “Estado Moderno e legislação régia: produção compilação legislativa em Portugal (séculos XIII-XV)”. In *O Rei e a Lei. Estudos de História Institucional da Idade Média portuguesa (1279-1521)*. Porto: Universidade do Porto Edições, 2017, pp. 281-302.

¹⁹ As chamadas posturas antigas de Évora foram objecto de publicação, de transcrição e estudo por parte de Maria Filomena Barros e Maria Leonor Silva Santos. Uma prévia publicação tinha já sido feita por Gabriel Pereira na sua obra sobre os Documentos Históricos de Évora, embora não de forma completa. Dada a riqueza da informação aí contida alguns estudos têm já sido realizados sobre estas posturas. No entanto, existem ainda várias questões em aberto e o seu contributo é inestimável não apenas para o conhecimento da evolução da Évora medieval, mas também para vários aspectos ligados à vida e normativa urbana. *Posturas Municipais Portuguesas (sécs. XIV-XVIII)*. Ed. Maria Filomena Lopes de Barros; Mário Viana. Ponta Delgada: Centro de Estudos Gaspar Frutuoso e Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades, 2012.

²⁰ *Vereações. Ano de 1390-1395*. Ed. A. De Magalhães Basto. Porto: Gabinete de História da Cidade, 1980.

²¹ As posturas antigas de Évora são datáveis do período que medeia entre 1375 e 1395, sendo um conjunto de 45 posturas datável dos anos de 1379-1382. *Posturas Municipais de Évora*, p. 14. Já as actas de vereação do Porto, tal como é indicado no título, datam dos anos de 1390 a 1395.

²² *Livro das Posturas antigas*. Ed. Maria Teresa de Campos Rodrigues. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1974.

²³ *Posturas Municipais Portuguesas...*, p. 121.

serem feitas ao nível local, em órgãos concelhios e correspondendo “às necessidades específicas de cada município”.

E de facto assim é. A sua produção tem, à partida, um âmbito de produção e de aplicação regional e responde a solicitações locais. A sua uniformização, atestável quando comparamos diferentes posturas, radica na existência de preocupações comuns a diferentes concelhos e, como seria de esperar, na resistência ou adaptação latentes à ação dos oficiais régios e ao confronto entre as disposições locais e a normativa régia.

Tal como acima referimos a este grupo juntámos ainda as actas de vereação do Porto datadas dos anos 90 do século XIV. Apesar da sua diferente tipologia estas actas corporizam ainda discursos de afirmação e de justificação do poder concelhio que cabe ter em conta, tanto mais quando o próprio livro de posturas de Évora compreende no seu interior actas de reuniões concelhias, copiadas e integradas no mesmo códice.

Desde já se pode aduzir que, enquanto o núcleo legislativo régio termina no final da primeira metade do século XIV, as fontes legislativas de origem local situam-se entre o final de Trezentos e o início de Quatrocentos, facto que se deve, como se sabe, à escassez de fontes normativas de origem local prévias a esta data.

Contudo este intervalo cronológico não nos parece questionar os fundamentos da análise.

Quando se fala de legislação local e, muito em particular, quando se tem como horizonte de trabalho os séculos XIII e XIV, os Usos e Costumes preservados para diferentes regiões do país surgem como uma fonte de inestimável importância. Contudo, a recusa da sua utilização nesta análise resultou de uma opção pensada. Embora a sua produção se possa situar numa cronologia mais recuada e como tal mais próxima do corpo legislativo régio aqui considerado, as características destas fontes questionavam o cumprimento dos objectivos pretendidos. Embora os Usos e Costumes se assumam como compilações de direito consuetudinário local²⁴, a sua passagem a escrito foi, em muitos casos, feita num contexto de forte influência régia e mesmo a pedido do rei, recolhendo normas praticadas e legitimadas muitas vezes pela antiguidade da sua aplicação.

Neste contexto, a produção legislativa local aqui considerada reúne o contributo de três núcleos urbanos centrais para a Idade Média portuguesa, ou seja, Porto e Évora e de forma subsidiária Lisboa.

Lisboa e Évora eram duas das cidades em cujas oligarquias D. Dinis pretendia que fossem escolhidos dois homens bons. Quanto ao Porto a sua permanência na

²⁴ MARTINS, Rui Cunha – “A linguagem política dos foros de Castelo Rodrigo. Identidade e exclusão no contexto municipal”. *Anuario de Estudios Medievales* 27 (1997), pp. 3-21; VIANA, Mário – “Um testemunho de direito consuetudinário (1281)”. *Arquipélago – História* série II – 6 (2002), pp. 399-415.

órbita episcopal questionava, talvez, a relação do rei com a cidade e a lealdade que esperava das suas oligarquias, entrecruzadas com a casa e os séquitos do bispo e daí talvez a sua não inclusão.

Contudo, tanto no caso da legislação régia como no caso das posturas estamos perante compilações que reúnem disposições anteriores e logo perante elementos de transmissão feitos com propósitos específicos que normalmente se ligam com a necessidade de preservação da memória da ação do centro produtor²⁵.

2. Ordenar por bem e prol comunal.

Tal como acima referimos estamos, à partida, perante dois conjuntos legislativos que pouco parecem ter em comum se considerarmos, exclusivamente, os seus centros de produção ou a abrangência da sua aplicação. Se a legislação régia visa uma aplicação que se confunde com o território do reino, tanto as posturas como as decisões emanadas das reuniões da câmara pouco mais pretendem do que uma aplicação ao território submetido à sua jurisdição. Para mais a produção legislativa local parece funcionar apenas como um instrumento de ressonância das disposições régias, o que tende a reforçar a ideia de uma cadeia descendente de aplicação que se complexifica à medida que a administração se multiplica.

Contudo, esta asserção peca talvez por demasiado simplista, como tentaremos ver mesmo se de forma limitada.

E fá-lo-emos a dois tempos, e a partir de dois níveis de análise que permitam aferir da existência ou não de pontos de contacto. O primeiro liga-se à identificação de algumas das temáticas centrais e comuns aos dois corpos legislativos enquanto o segundo se centra no vocabulário utilizado. No caso deste segundo nível dois registos nos pareceram particularmente importantes: a denominação das leis produzidas e a justificação apresentada para a sua produção.

Mas começemos pelo primeiro nível aqui considerado, ou seja, pelas temáticas que se possam identificar como reflectindo uma partilha ou comunicação de objectivos e de preocupações.

Tal como referido no início as posturas têm um âmbito obrigatoriamente regional, e, em princípio, respondem a preocupações concelhias. No entanto, quando analisadas de forma comparativa é notória a transversalidade de temáticas que

²⁵ No que se refere às posturas de Évora veja-se o que é dito sobre o processo de seleção, organização e registo nos séculos posteriores à sua produção e que justificam a denominação pela qual são conhecidas ou seja “posturas antigas”. *Posturas Municipais Portuguesas*, pp. 12-14. As dúvidas que têm rodeado a produção e transmissão tanto do Livro das Leis e das Posturas como das Ordenações de D. Duarte foram elencadas e estudadas por DOMINGUES, José – *As Ordenações Afonsinas: três séculos de direito medieval [1211-1512]*. Sinta: Zéfiro, 2008, pp. 67-81. A reflexão aqui feita permite-nos chamar a atenção para os problemas derivados da transmissão e cópia destas fontes e para as muito provavelmente inevitáveis, mas impossíveis de identificar, alterações no interior do texto registado.

surgem como denominadores comuns entre as posturas produzidas em diferentes concelhos, sem que tal questione as especificidades particulares de determinados núcleos. Da mesma forma, as actas das vereações do Porto transmitem também, no articulado dos seus textos, as preocupações do concelho que, tal como as anteriores, têm em comum os problemas derivados de uma vivência urbana e de concelhos de significativa amplitude para o caso português, como é o caso de Lisboa, Évora e Porto²⁶.

Mais difícil é, contudo, identificar os pontos de contacto entre esta legislação e a legislação régia, se exceptuarmos os casos concretos de aplicação local das normas emanadas pelo rei e dirigidas a todo o reino.

Contudo, sem querer agora avançar para outros níveis de comparação desde já nos parece que um merece uma particular atenção e liga-se ao controle do comportamento e do desempenho dos oficiais régios e dos oficiais locais.

Controle que implicava ao nível régio, como já foi referido noutro estudo²⁷, a definição de um quadro de conduta individual evitando a má fama e a malícia, mas igualmente o assegurar de um desempenho correcto das suas atribuições por parte de cada oficial. O que motivou a produção de um amplo corpo legislativo em alguns casos dirigido a grupos específicos de oficiais, com realce para os ligados ao exercício da justiça e à coleta das rendas régias, ao qual se juntaram leis gerais, dirigidas a todos os oficiais, as quais impunham um estrito código de conduta, cuja eficácia e aplicação são duvidosas.

O controle dos oficiais régios surge assim como um elemento central na governação dos finais da Idade Média. Central não apenas pelo que revela de preocupação com o funcionamento do aparato administrativo, mas, sobretudo, pela importância que esse controle assume na definição da própria imagem do rei do final da Idade Média e na relação estabelecida com os corpos sociais.

E daí a sua presença tanto no interior do discurso político das Cortes como no contexto da reflexão em torno do exercício da governação e do lugar ocupado por estes oficiais nessa prática quotidiana²⁸.

²⁶ Falamos em concreto das disposições relativas à produção e venda de produtos destinados ao consumo, englobando neste grupo tanto os agrícolas como os resultantes do trabalho dos vários mesteres identificados nestas cidades, bem como das posturas e resoluções ligadas à higiene urbana e à organização do espaço da cidade. De uma forma geral estas preocupações atravessam toda a normativa concelhia independentemente da sua origem.

²⁷ VILAR, Hermínia Vasconcelos - "Porque do boom rrej he quereer que os seus sogeitos sejam manteúdos em dereito E em justiça E gardando-os de maas famas". in *Éthique, legislation et officiers royaux au Portugal au XIV^e siècle* [no prelo].

²⁸ E que motiva uma ampla produção ética mas também normativa e de definição de funções e competências. CARPENTER, Christine e MATTÈONI, Olivier - "Offices and officers". In FLETCHER, Christopher; GENET, Jean-Philippe; WATTS, John (eds.) - *Government and political life in England and franc, c. 1300-c.1500*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015, pp. 78-115 e LACHAUD, Frédérique - *L'Éthique du pouvoir au Moyen Âge. L'office dans la culture politique (Angleterre, vers 1150-vers 1330)*. Paris: Classiques Garnier, 2010.

O período posterior a meados do século XIII assiste ao desenvolvimento de uma administração que se complexifica ao nível central com a multiplicação dos oficiais que junto ao rei, seguindo a sua itinerância, administravam na sua presença a justiça, ou que, sedeados em Lisboa, cidade cada vez mais vista como a capital administrativa e política do reino, em particular a partir do século XIV, asseguravam o despacho dos processos. Mas também ao nível da administração periférica com o reforço dos meirinhos e juízes de fora, numa primeira fase, tendencialmente substituídos a partir dos anos 30 do século XIV pelos onnipresentes e onnipotentes corregedores, de cuja ação os povos se queixam abundantes vezes em Cortes²⁹. E também ao nível da administração local, onde a legislação régia assegura a eleição dos responsáveis pelo governo concelhio, mas para o funcionamento da qual o rei estipula, cada vez mais, modelos de funcionamento e de escolha.

Tal como acima foi referido, a ação destes oficiais esteve na origem de muitas das queixas dos povos em Cortes, as quais reflectem, na sua amplitude e abrangência, a crescente presença e importância desses mesmos oficiais e sobretudo a forma como a sua intervenção, mais ou menos eficaz, questionava as liberdades locais ou os privilégios de grupo³⁰.

O controle da ação dos oficiais régios surge assim como um elemento inerente ao processo de constituição do aparelho administrativo e daí essa preocupação espelhar-se na legislação régia, nomeadamente na legislação de Afonso IV.

Mas também ao nível local a preocupação com o desempenho dos oficiais, com a implementação de mecanismos de prestação de contas e com a imposição de prazos máximos para a resolução de processos judiciais perpassa a documentação. À partida essa presença poderia ser lida apenas como um reflexo das leis gerais emanadas para o reino, e cuja aplicação local era assegurada não apenas pela leitura e cumprimento, mas também pela recuperação e integração na legislação local. Contudo, a preocupação com a prestação de contas dos oficiais do concelho parece ultrapassar o âmbito do cumprimento das disposições régias e reflectir, também, uma transposição dos modelos de governação, os quais, tal como ao nível central, implicavam um corpo mais numeroso de oficiais.

Tanto as posturas sobre o funcionamento da almotaçaria como sobre a necessidade de prestação de contas por parte, nomeadamente, dos almotacés e dos procuradores ou as disposições da vereação do Porto sobre a demora dos processos

²⁹ ASENJO GONZÁLEZ, María – “Función pacificadora y judicial de los corregedores en las villas y ciudades castellanas a fines de la edad Media”. *Medievalista* [Em linha] 18 (2015). [Consultado 19.07.2019]. Disponível em: <http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/MEDIEVALISTA18/gonzalez1804.html>; FARIA, Diogo – “Juízes indesejados? A contestação aos juízes de fora no Portugal Medieval (1352-1521)”. *Cadernos do Arquivo Municipal*, 2ª série, 2 (2014), pp. 19-37 e COELHO, Maria Helena; MAGALHÃES, Joaquim Romero – *O Poder concelhio das origens às Cortes Constituintes*. 2ª Edição. Coimbra: Centro de Estudos e Formação Autárquica, 2008, pp. 23-28.

³⁰ BOVE, Boris – *La Guerre de Cent Ans*. Paris: Editions Belin, 2015, p. 126.

e das formas como os juízes deviam acelerar os processos, parecem ultrapassar o estreito nível de aplicação da legislação régia, correspondendo antes a novos modelos do governo no qual o controle do comportamento e do desempenho dos oficiais por parte da vereação ou dos próprios membros do concelho por parte das oligarquias se impõe³¹.

Não sendo esta uma ideia original caberá realçar que a crescente complexidade da administração com uma crescente especialização de competências, colocou os oficiais régios e locais no cerne no processo de governação, implicando a criação de novas formas de prestação de contas fosse ao rei, fosse às oligarquias que assim delegavam o exercício de funções na base de uma relação cujos contornos tendiam gradualmente a mudar.

E se bem que o aumento das esferas de interferência dos oficiais régios suscitou repetidas reclamações por parte dos procuradores dos povos em Cortes, os quais alicerçavam a sua reclamação nos foros e usos consolidados, a verdade é que esse mesmo confronto se podia estender à eficácia e à preparação desses mesmos oficiais, argumento passível de ser utilizado pelo rei como forma de afirmação da legitimidade de recurso aos oficiais régios em detrimento dos locais e da utilização da lei geral. Pelo menos é o que se parece puder depreender das Cortes de 1331 quando Afonso IV, a propósito do recurso aos tribunais do rei em apelo ignorando as justiças locais, afirmava que a ordenação feita e que consignava a centralidade dos feitos na Corte se devia ao facto de na “sa Corte avia juízes mays letrados e mays entendudos que nas terras e que por esto poderiam os fectos hy melhor e mays toste seer desembargados e a mays a prol das partes”³².

A convergência de temáticas aqui exemplificada apenas pelas disposições relativas à ação dos oficiais parece assim impor-se como um elemento inerente ao desenvolvimento dos modelos de governação e de articulação entre os diferentes níveis de prática política e logo como um campo de reflexão a desenvolver.

Mas detenhamo-nos agora no segundo nível acima identificado, ou seja, o do vocabulário para nos determos antes de mais na utilização, ao nível da legislação local, dos termos postura e ordenação.

Filomena Barros na sua introdução às posturas de Évora já analisou os condicionalismos da utilização destes dois termos, revelando a aparente flutuação da sua utilização, parecendo denunciar um sentido sinonímico, “enquanto expressão

³¹ A título de exemplo realcem-se nas posturas de Évora as disposições relativas às penas dirigidas aos juízes e vereadores que não estivessem presentes nos dias da reunião, à actuação do escrivão da almotaçaria e do almotacé e do juiz dos órfãos, entre outras. *Posturas Municipais Portuguesas...* pp. 92 e seguintes. Nestas posturas está ainda incluído um curioso questionário, definido e enviado pelo rei, e que se destinaria a ser respondido por Mendo Afonso, Juiz do rei na cidade, visando a avaliação do exercício do lugar por parte deste juiz.

³² *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de Estudos Históricos, 1982, p. 31.

do poder do concelho”³³. Mas a sua utilização parece denunciar algo mais do que uma utilização alternativa e sinonímica, reenviando para diferentes expressões do exercício do poder, articulando o termo postura com o *pôr* através da frase “*puseram por postura*” e a designação de ordenação com o “*mando*” de “*ordenar*”³⁴.

A este nível a utilização do termo ordenação no texto das posturas de Évora, quando se identifica a legislação régia, tal como já foi realçado pela mesma autora, pode revelar a dependência local em relação à legislação régia e o acatamento que, ao nível concelhio, merecia a legislação central.

Mas a utilização dos termos postura e ordenação revelam para lá de uma ainda incipiente fixação da terminologia jurídica ao nível local, uma circulação entre espaços destes mesmos termos, que a própria legislação régia retoma e consolida em alguns pontos³⁵.

Mas esta circulação parece ser particularmente reveladora ao nível dos argumentos que explicam e justificam a produção das leis.

Tal como já referimos tanto a legislação dionisina como a de Afonso IV são profícuas tanto no número de leis produzidas como na amplitude dos assuntos que recobrem³⁶. E a par dessa multiplicação a legislação da primeira metade do século XIV constitui ainda um repositório privilegiado da argumentação de legitimação do poder real e da fundamentação das competências que a realeza chamava ou procurava chamar gradualmente a si³⁷.

Com efeito, em particular Afonso IV preocupou-se em condensar no início de muitas destas leis verdadeiros preâmbulos teorizantes do poder real e demonstrações da legitimidade das ações e dos objectivos que preconizava nas suas leis. E são essencialmente estes que nos servirão de suporte à segunda parte da nossa análise, a par das bastante mais sucintas e lacónicas justificações das ações inerentes à normativa local.

Assim, a par das afirmações positivas que sustentavam o exercício do poder real e que apresentavam o rei como o legítimo defensor e mandante, responsável máximo pelo exercício da justiça e garante da uma governação justa, amiúde o monarca

³³ *Posturas Municipais Portuguesas...*, p. 15.

³⁴ *Posturas Municipais Portuguesas...*, pp. 16-17.

³⁵ Se o termo “*ordenação*” a par de “*mandamos*” se assumem como termos centrais na designação das leis e na enunciação prévia do discurso antecedendo o conteúdo da lei, a verdade é que outros termos surgem igualmente como importantes e recorrentes. É o caso de “*estabelecemos*” ou “*estabeleceu*” como forma de enunciação prévia ao conteúdo da lei, menções particularmente presentes na legislação de Afonso IV aqui considerada.

³⁶ HOMEM, Armando Luís de Carvalho – “*Dionisius et Alfonsus, Dei Gratia reges et communis utilitatis gratia legiferi*”. In *O Rei e a Lei. Estudos de História Institucional da Idade Média portuguesa*. Porto: Universidade do Porto Edições, 2017, pp. 179-280; pp. 179-280.

³⁷ Enquanto obras de reflexão e de enquadramento cabe destacar KRYNEN, Jacques – *L’empire du roi. Idées et croyances politiques en France, XIIIe-XVe siècle*. Paris: Editions Gallimard, 1993 e PENNINGTON, Kenneth – *The prince and the law, 1200 – 1600. Sovereignty and rights in the western legal tradition*. Berkeley: University of California Press, 1993.

preocupa-se em invocar os últimos destinatários em favor dos quais exerce a sua governação. Ou seja, “os pobres e minguados”, “as suas gentes”, “os pobres do seu senhorio”, “o nosso povo”³⁸.

É para sua defesa, querendo-lhe evitar danos, procurando que a justiça se faça sem “delongas” e demoras já que estas apenas serviam os poderosos e de forma a assegurar um bom regimento da terra ou visando o prol comunal que Dinis e Afonso IV filiaram muitas das suas ações e da sua legislação.

Um vocabulário diríamos nós comum, mas que reflecte aquilo que cabe ao rei poder evitar e aquilo que lhe cabe assegurar.

O rei assegura o bom regimento da terra, termo que é aliás utilizado em muitos inícios dos capítulos de Cortes e neste conceito de reger a terra está incluída a capacidade de corrigir o que está mal, mesmo quando oriundo da corte e dos seus mais próximos. É aliás esse princípio que Afonso IV invoca quando refere que nenhum reino pode ser bem regido se a corte o não for já que a corte “que he com el hua cousa porque he cabeça e Cima de todallas justiças”³⁹.

E assegura esse bom regimento visando o prol comunal, termo que amiúde reencontramos na legislação local e de forma mais esporádica na legislação régia.

Mais uma vez podemos estar perante uma contaminação descendente da nomenclatura utilizada na legislação régia e num resultado do efeito de modelação do discurso régio sobre o discurso local. Mas não podemos deixar de interrogar se a este movimento descendente, tradicionalmente identificado, não se juntava também um movimento ascendente, o qual não se deverá definir como de influência mas talvez como elemento de contraponto necessário ao alargamento da sociedade política e à integração dos concelhos na lógica de governação do reino.

Uma análise mais detalhada destes termos, ou seja, do “evitar o dano”, “o prover “ao regimento da terra e a defesa do prol comunal, permitem-nos pelo menos lançar pistas de pesquisa e de interrogação.

“*Evitar o dano*” que podia ser causado aos povos surge como um termo recorrentemente utilizado em diferentes tipos de leis régias, ora dirigidas a determinados oficiais, concelhos ou mesmo filhos de algo, perante os quais o rei se sente igualmente responsável de assegurar a defesa dos seus direitos e privilégios⁴⁰. Evitar o dano que poderia ser causado aos naturais e aos membros do concelho é igualmente uma preocupação que se espelha na legislação local⁴¹.

Já expressões como “*regimento da terra*” e “*prol comunal*” merecem uma particular atenção.

³⁸ *Ordenações del-Rei D. Duarte...*, p. 189, pp. 310-311, p. 397 entre outras. *Leis e posturas...*, p. 50.

³⁹ *Ordenações del-Rei D. Duarte...*, p. 311.

⁴⁰ *Leis e posturas...*, p. 71, p. 76 e p. 154.

⁴¹ *Posturas Municipais portuguesas...*, p. 39, “dello sse podia seguir dapno aas gentes”, e p. 48.

Primeiro por corresponderem a utilizações menos frequentes no quadro da documentação régia quando comparadas com a normativa local, depois por estarem muitas vezes integrados em leis que se destinam a todos os concelhos ou ao reino.

O termo *prol comunal* é utilizado na legislação de Afonso IV tanto ligado a povo (*prol comunal do nosso povo*) como à terra (*prol comunal da terra*) ou mesmo senhorio (*prol comum do nosso senhorio*). Em comum estas expressões têm o recurso a um termo amplo como é o caso de *prol comunal*, mas ligando-o a um espaço de aplicação. Em paralelo reflectem o desejo de corrigir algo errado e que afeta o povo ou a terra.

A expressão “*prol comunal do povo*” é mencionada como sendo algo que o rei procurava assegurar a bem de todos e para que o seu povo não fosse “danificados nos seus averes”. Concretamente é enunciada no contexto de uma lei dirigida aos almoxarifes e aos seus oficiais encarregues da venda e do arrendamento de direitos régios e dispunha a obrigatoriedade de elaboração de documentos públicos de todos os actos praticados⁴². Já a expressão *prol comunal da terra* é utilizada, nomeadamente, no quadro de leis que tentavam refrear práticas ou comportamentos tidos como nocivos ao reino como acontece com a lei que procurava refrear o homicídio entre nobres e com a lei contra os pecados de adultério, sendo referido, tanto num caso como noutro, que as práticas em questão eram pecados contra a vontade de Deus e representavam um grande dano para o *prol comunal da terra*⁴³.

Já *prol comum do nosso senhorio* é uma expressão que parece estar bem menos presente e é utilizada, a título de exemplo, na legislação dirigida ao controle das alcoviteiras, cujas más práticas davam azo a mortes e homicídios⁴⁴.

Embora aparentemente equivalentes o recurso a estas expressões nem sempre parecem apelar para os mesmos referenciais, mas reflectem uma necessidade de identificar o objecto em relação ao qual o *prol comunal* se definia e identificava. Apontando claramente para um universo mais restrito é o caso da expressão “*prol comunal da vila*” utilizada no texto de uma lei que proibia empréstimos usurários feitos por judeus a cristãos e na qual era estabelecida que a terça parte do que fosse apreendido revertesse a favor do “*prol cumunall da dita villa*”⁴⁵ numa alusão implícita à existência de um *prol comunal* assegurado e exercido localmente⁴⁶. Como restrito eram os “proes do comum” mencionados pelo rei como cabendo aos procuradores dos concelhos “procurar e requerer as cousas do concelho E as prooes do comum”, devendo para tal serem aí residentes sob pena de se perderem os direitos do comum mas também “os muros, E as pontes E fontes e calçadas E ressios do concelho E as

⁴² *Ordenações del-Rei D. Duarte...*, p. 476.

⁴³ *Ordenações del-Rei D. Duarte...*, p. 380 e p. 440.

⁴⁴ *Ordenações del-Rei D. Duarte...*, p. 442.

⁴⁵ *Ordenações del-Rei D. Duarte...*, p. 476.

⁴⁶ *Ordenações del-Rei D. Duarte...*, p. 477.

outras cousas E obras do comum”⁴⁷. Aludia-se assim a algo que era partilhado e usufruído pela comunidade e cujos oficiais locais tinham a obrigação de defender e prover.

Uma das primeiras conclusões passíveis de serem retiradas da leitura de todas estas referências reside na estratigrafia da aplicação do conceito de *prol comunal* utilizado em diferentes contextos e destinado a caracterizar diferentes universos de abrangência variável. Se a legislação régia parece assumir uma noção alargada de *prol comunal*, mas quase sempre definida em função de um universo alargado, que se confunde com o povo, a terra ou o senhorio, parece também contemplar a possibilidade de fracionamento desse *prol comunal* aplicado a espaços de menor dimensão.

Outra questão que esta análise convoca reside na aceitação ou não do carácter sinonímico das diversas variantes aqui assinaladas.

Mas centremo-nos agora na normativa local.

Também aqui o *prol comunal* e o bom regimento são expressões utilizadas no quadro discursivo de justificação de medidas ou decisões tomadas. E, da mesma forma, quando utilizadas nas posturas ou nas vereações dirigem-se à comunidade. Com efeito, tal como o rei também os concelhos são responsáveis por “refrear o dano” que atitudes incorrectas podem causar na sua comunidade, também eles são responsáveis por assegurar agora o “*bom regimento da cidade*” e não do reino como é dito em Évora⁴⁸ e retomado no Porto, enquanto princípio que norteava as decisões tomadas⁴⁹. Bom regimento que caminhava a par da defesa do *prol comunal*, pelo qual os concelhos regiam a sua ação, tal como é referido no Porto “por *prol comunal* e por bom regimento” ou em Évora “por *prol* e bom regimento da cidade”⁵⁰.

É verdade que nem sempre a defesa do *prol* e bom regimento assim manifestado pelos concelhos se equiparava ao conteúdo do *prol comunal* que Afonso IV retomava na sua legislação de meados do século XIV. A defesa do *prol comunal*, do bom regimento ou do *prol* e honra da cidade enquanto critérios argumentativos e legitimadores significava para os concelhos a defesa dos usos e costumes, como era o caso da oposição do concelho à instalação dos fidalgos no Porto argumentando-se com os usos e costumes da cidade⁵¹, dos privilégios que o tempo tinha consolidado num quadro de crescente tentativa de intervenção régia, bem como a instauração de uma regulamentação uniforme no interior do território concelhio⁵².

⁴⁷ *Ordenações del-Rei D. Duarte...*, pp. 355-356.

⁴⁸ *Posturas Municipais Portuguesas...*, p. 55 e p. 86.

⁴⁹ *Vereações...*: “por *prol* e onrra e bom regimento sobre esto se falarom muitas coisas” (p. 39) “olhando por *prol comunal* e por boom regimento acordarom”(p. 52).

⁵⁰ *Vereações...*, p. 52 e *Posturas Municipais Portuguesas...*, p. 55 e p. 86.

⁵¹ *Vereações...*, p. 145.

⁵² O *prol* e bom regimento da cidade é enunciado amiúde nas posturas de Évora relativas aos diferentes mesteres, legitimando a regulamentação dos ofícios com base no *prol* e no bom regimento da cidade.

O que se afirmava ao nível concelhio era o “prol e bem da nossa terra” ou o prol e bom regimento da cidade, numa afirmação da abrangência local de uma actuação na qual confluía a legitimação de uma prática com a reafirmação de um bem comum à cidade, embora com algo de impalpável, mas sem que as múltiplas aceções presentes no discurso régio tenham aqui lugar⁵³. Reger e defender o prol ou a honra da cidade surgiam assim como elementos de um mesmo grupo, mas tendo a cidade como referencial dominante e quase exclusivo.

Por seu lado, para a realza o assumir do prol comunal como elemento legitimador das decisões régias parece ser uma prática tardia, que surge de forma clara na legislação de Afonso IV mas que dificilmente é assumida antes. E então o prol comunal tende a ser o prol comunal do povo, da terra ou do senhorio numa reminiscência, sempre presente, do rei-senhor.

Falar de prol comunal nestas múltiplas aceções reenvia-nos, como é óbvio, para a discussão em torno do conceito de bem comum e da sua utilização nos séculos finais da Idade Media. Constatada que está para outros espaços a ausência documental do termo *bem comum*⁵⁴, cabe, no entanto, realçar a existência de uma plêiade de expressões que parecem apontar para a imposição de uma noção abstracta e impalpável de um processo ou de uma prática de melhoria que visa o bem alargado de uma comunidade de fronteiras nem sempre definidas.

No caso vertente, o conceito de bem comum é também uma expressão quase inexistente⁵⁵ nas fontes compulsadas, mas a miríade de expressões aqui analisadas integram-se no mesmo espaço de afirmação política. Prol comunal, nas suas múltiplas aceções, parece, assim, assumir alguma centralidade tanto no discurso régio enquanto elemento justificador das decisões abrangentes e cuja execução tocava as comunidades e os diferentes espaços do reino, como na normativa local enquanto objetivo da prática política e horizonte de chegada de um processo de contínua melhoria da “cidade”.

Mas para o rei era também importante manter o bom regimento da terra enquanto sinónimo de uma abrangência e de uma legitimidade que nem sempre o prol comunal parece partilhar, ao contrário do que acontece com a normativa local, a qual de forma continuada o repete e reitera.

⁵³ Vereações..., p. 101: “era grande prol ao bem comum”.

⁵⁴ Os artigos incluídos no número 22 da revista *Urban History* e intitulada *De Bono Communi: The discourse and practice of the Common Good in the european city (13th-16th c.)* perspectivam a partir de estudos de caso o surgimento, definição e difusão do conceito de Bem Comum em diferentes espaços do ocidente europeu. Mas sobre a ausência frequente do conceito ao nível documental e as implicações da mesma, bem como sobre a miríade de expressões passíveis de serem encontradas na periferia deste conceito cabe realçar a reflexão de RIGAUDIÈRE, Albert – “Donner pour le Bien Commun et contribuer pour les biens communs dans les villes du Midi français du XIIIe au XVe siècle”. In LECUPPRE-DESJARDIN, Elodie; VAN BRUANE, Anne-Laure (eds.) – *De Bono Communi: The discourse and practice of the Common Good in the european city (13th-16th c.)*. Urban History, 22, Turnhout: Brepols, 2010, pp. 11-53.

⁵⁵ A excepção encontra-se em *Vereações do Porto*, p. 200: “era grande prol ao bem comum”.

O hiato temporal, de algumas dezenas de anos, existente entre, por um lado, a produção legislativa régia e, por outro, a produção tanto das posturas como das actas de vereação pode, talvez, explicar esta aparente diferente centralidade e utilização do conceitos em especial do prol comunal e, como tal, estarmos, mais uma vez, perante um processo de modelação do discurso local a partir da legislação e produção régia. Contudo, o recurso diferenciado ao prol comunal enquanto elemento legitimador nestes dois níveis de discursos e a própria estratigrafia da utilização do termo, aplicado a diferentes universos nomeadamente no contexto do discurso régio, pode igualmente corresponder a diferentes processos de apropriação e de integração tanto no vocabulário régio de um termo que centrava originalmente a preocupação ou ação na comuna e no seu bem, antecipando, de certa forma, a noção de bem comum, ainda quase totalmente ausente desta documentação normativa, como na normativa local, adaptando ao espaço da cidade o prol comunal que o discurso régio transformava em prol comunal do povo, da terra ou do senhorio.

Os exemplos aqui considerados são sem dúvida esparsos e merecem uma maior reflexão do que aquela que é possível neste espaço. Contudo, o que nos pareceu importante foi realçar a necessidade de olhar o exercício do poder político nos séculos finais da Idade Média não apenas como o resultado de um movimento descendente de alargamento progressivo das competências régias. Sem questionar este processo a evolução da governação implicou movimentos de sentido vário, os quais permitiram, nomeadamente, a integração das comunidades locais na esfera da governação e a longo prazo a ultrapassagem de uma forma de governo articulada em função de diferentes comunidades, tal como se espelhava na organização interna das Cortes, para uma governação mais ampla e aparentemente inclusiva.

Neste processo, o rei surge como um dos elementos numa cadeia de poderes, sobre o qual as cidades e os concelhos exercem também a sua influência, forçando processos de apropriação e integração, mesmo se mediatizados pelo valor do serviço, elemento central na relação com a realeza, em particular nos séculos finais da Idade Média.

Da mesma forma, pareceu-nos relevante equacionar um processo que não se restringe à multiplicação e complexificação de uma estrutura administrativa, ou à crescente definição das esferas de competências dos oficiais régios, mas que engloba diferentes esferas de articulação.

Ao nomear homens bons de diferentes cidades para apoiar a rainha na regência D. Dinis procurava integrar no espaço da governação, num momento marcado por alguma fragilidade como eram sempre os períodos de regência, alguns dos concelhos, mas sobretudo alguns dos membros das oligarquias que, ao nível local, podiam transmitir e ampliar a ação régia. As quais pela sua parte procuravam um espaço nas novas modelações de governo que se iam desenhando.

O Portugal régio que D. Dinis desenhou correspondia assim apenas a uma parte do reino. À parte com a qual a realeza de início de Trezentos parecia contar.

Na verdade, a composição de um reino não terminou em 1325. Essa composição implicaria algo mais do que a junção do Norte e do Sul tal como José Mattoso nos explicou há já mais de 30 anos.

BIBLIOGRAFIA

Fontes impressas:

BRANDÃO, Frei Francisco – *Monarquia Lusitana*. Parte quinta. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1976.

Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de Estudos Históricos, 1982.

Livro das leis e posturas. Ed. Nuno J. Espinosa Gomes da Silva. Lisboa: Faculdade de Direito de Lisboa, 1971.

Livro das Posturas antigas. Ed. Maria Teresa de Campos Rodrigues. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1974.

Ordenações del-Rei D. Duarte. Ed. Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

Posturas Municipais Portuguesas (sécs XIV-XVIII). Ed. Maria Filomena Lopes de Barros; Mário Viana. Ponta Delgada: Centro de Estudos Gaspar Frutuoso e Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades, 2012.

Vereações. Ano de 1390-1395. Ed. A. de Magalhães Basto. Porto: Gabinete de História da Cidade, 1980.

Estudos:

ASENJO GONZÁLEZ, Maria – “Función pacificadora y judicial de los corregidores en las villas y ciudades castellanas a fines de la edad Media”. *Medievalista* [on line] 18 (2015). [Consultado 19.07.2019].

Disponível em

<http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/MEDIEVALISTA18/gonzalez1804.html>

BLOCKMANS, Wim – “Who has a say? The conditions for emergence and maintenance of political representation in Europe before 1800”. In DAMEN, Mario; HAEMERS, Jelle; Mann, Alastair J. (eds.) – *Political Representation Communities, Ideas and Institutions in Europe, (c. 1200-c. 1690)*. Later Medieval Europe. Vol. 15. Leiden/Boston: Brill, 2018, pp. 285-308.

BOVE, Boris – *La Guerre de Cent Ans*. Paris: Editions Belin, 2015.

BOVE, Boris – “Les rois médiévaux sont-ils Parisiens? Essai de synthèse des itinéraires royaux médiévaux de Philippe Auguste à Louis XI (1180-1483)”. In BOVE, Boris; GAUDE-FERRAGU, Murielle; MICHON, Cédric (dirs.) – *Paris ville de cour (XIIIe-XVIIIe siècle)*. Rennes: PUR, 2017, pp. 25-49. 7

CARPENTER, Christine; MATTEONI, Olivier – “Offices and officers”. In FLETCHER, Christopher; GENET, Jean-Philippe; WATTS, John (eds.) – *Government and political life in England and franc, c. 1300-c.1500*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015, pp. 78-115.

COELHO, Maria Helena; MAGALHÃES, Joaquim Romero – *O Poder concelhio das origens às Cortes Constituintes*. 2ª edição. Coimbra: Centro de Estudos e Formação Autárquica, 2008.

COSTA, Adelaide Millán da – “A cultura politica em acção. Diálogos institucionais entre a Coroa e os centros urbanos em Portugal no século XIV”. *En la España medieval* 36 (2013) Madrid, pp. 9-29.

DAUPHANT, Léonard – *Le Royaume Des Quatre Rivières: L'espace Politique Français, 1380-1515*. Seyssel: Champ Vallon, 2012.

DOMINGUES, José – *As Ordenações Afonsinas: três séculos de direito medieval [1211-1512]*. Sintra: Zéfiro, 2008.

- FARIA, Diogo – “Juízes indesejados? A contestação aos juízes de fora no Portugal Medieval (1352-1521)”. *Cadernos do Arquivo Municipal*, 2ª série, 2, 2014, pp. 19-37.
- HOMEM, Armando Luís de Carvalho – “Dionisius et Alfonsus, Dei Gratia reges et communis utilitatis gratia legiferi”. In *O Rei e a Lei. Estudos de História Institucional da Idade Média portuguesa*. Porto: Universidade do Porto Edições, 2017, pp. 179-280.
- HOMEM, Armando Luís de Carvalho – “Estado Moderno e legislação régia: produção compilação legislativa em Portugal (séculos XIII-XV)”. In *O Rei e a Lei. Estudos de História Institucional da Idade Média portuguesa (1279-1521)*. Porto: Universidade do Porto Edições, 2017, pp. 281-302.
- HOMEM, Armando Carvalho – “Percorrer”. In COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (dirs.) – *Portugal em definição de fronteiras. Do Condado portucalense à crise do século XIV*. Vol. III. *NOVA História de Portugal*. Coord. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Presença, 1996, pp. 147-148.
- HOMEM, Armando Carvalho – “Perspectivas sobre a prelazia do reino em tempos dionisinos”. *Revista da Faculdade de Letras do Porto. História série II* – 15 (1998), pp. 1469-1477.
- KRYNEN, Jacques – *L’empire du roi. Idées et croyances politiques en France, XIIIe-XVe siècle*. Paris: Editions Gallimard, 1993.
- LACHAUD, Frédérique - *L’Éthique du pouvoir au Moyen Âge. L’office dans la culture politique (Angleterre, vers 1150-vers 1330)*. Paris: Classiques Garnier, 2010.
- LEITÃO, André – “Do Garb al-Ândalus ao «segundo reino» da «Coroa de Portugal»: território, política e identidade”. *CLIO. Revista do Centro de História da Universidade de Lisboa* 16/17 (2008), pp. 69-104.
- MARQUES, A. H. de Oliveira; DIAS, João José Alves – *Atlas Histórico de Portugal e do Ultramar Português*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2003.
- MARTINS, Rui Cunha – “A linguagem política dos foros de Castelo Rodrigo.

Identidade e exclusão no contexto municipal”. *Anuario de Estudios Medievales* 27 (1997), pp. 3-21.

PENNINGTON, Kenneth – *The prince and the law, 1200 – 1600. Sovereignty and rights in the western legal tradition*. Berkeley: University of California Press, 1993.

PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor – *D. Dinis*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.

RIGAUDIÈRE, Albert – “Donner pour le Bien Commun et contribuer pour les biens comuns dans les villes du Midi français du XIIIe au XVe siècle”. In LECUPPRE-DESJARDIN, Elodie; VAN BRUANE, Anne-Laure (Eds.) – *De Bono Communi: The discourse and practice of the Common Good in the european city (13th-16th c.)*. Urban History, 22, Turnhout: Brepols, 2010, pp. 11-53.

SOUSA, Bernardo Vasconcelos e – *D. Afonso IV*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.

VIANA, Mário – “Um testemunho de direito consuetudinário (1281)”. *Arquipélago. História* série II – 6 (2002), pp. 399-415.

VILAR, Hermínia Vasconcelos – “O episcopado no tempo de D. Dinis: trajetos pessoais e carreiras eclesiásticas (1279-1325)”. *Arquipélago. História* série II – 5 (2001), pp. 581-604.

VILAR, Hermínia Vasconcelos – “The “life and times” of Martinho Peres de Oliveira: from Évora to Braga”. In HERNÁNDEZ, Francisco J.; SÁNCHEZ AMEIJERAS, Rocío; FALQUE, Emma (eds.) – *Medieval Studies in Honour of Peter Linehan*. Firenze: SISMEL – Edizioni del Galluzzo, 2018, pp. 323-344.

WATTS, John – *The Making of politics. Europe, 1300-1500*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

Os editores têm o grato prazer de apresentar, com o apoio financeiro do Instituto de Estudos Medievais e da Câmara Municipal de Castelo de Vide, o terceiro volume resultante das *Jornadas Internacionais de Idade Média*, cujo título retoma o tema dessa mesma edição: *Inclusão e Exclusão na Europa Urbana Medieval*. Vinte e oito investigadores provenientes de Portugal, Espanha, França, Itália, Alemanha e Holanda são responsáveis pela elaboração de vinte e dois artigos com os quais responderam ao desafio que os organizadores lançaram à comunidade científica de desenvolvimento de reflexões sobre um tema particularmente pertinente na cidade medieval, uma vez que esta se definia quase sempre como um espaço fechado por uma muralha que criava a oposição entre interior e exterior, materializando desde logo sistemas de inclusão e exclusão. Recorrendo a uma pluralidade de idiomas que nos apraz registar -português, espanhol, francês e inglês- os seus estudos têm como espaço de observação uma diversidade de unidades políticas medievais que hoje integram as historiografias de Portugal, Espanha, França, Itália, Países Baixos, Bélgica e Alemanha, com especial relevo para os diferentes reinos medievais ibéricos, sendo que neste último caso o enfoque não se limita à Cristandade, pois também podemos dispor de reflexões que têm como espaço de observação o Islão peninsular e/ou as suas permanências.

Editores, Apresentação.

Apoio:

FCT Fundação
para a Ciência
e a Tecnologia

